



LEI Nº 3.374, de
23 de setembro de 1999

Dispõe sobre a reserva de área
para carga e descarga, no
Município.

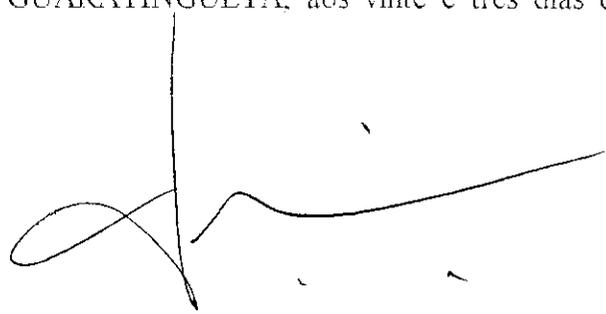
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá deverá reservar, nas vias públicas fronteiriças aos hotéis e restaurantes do Município, áreas destinadas às cargas e descargas de mercadorias, bem como aos embarques e desembarques de pessoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1999.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 35/99, de
autoria do Vereador Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.